|1305/01|REVOGA A LEI N° 1101/95, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.|14112001|Campo Belo do Sul|SC|||
LEI N° 1305/01 B

REVOGA A LEI Nº 1101/95, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul - SC no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 95, inciso V da Lei Orgânica Municipal (c/alterações), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

5000

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal.
- Art. 2° Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistências Social:
- I Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal;
- III Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV Atuar na formulação de estratégias e controle da execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- V Propor critérios para a programação e para a execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI Acompanhar critério para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestada à população pelos órgãos, entidades Públicas e Privadas no Município;
- VIII Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privado que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizados e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURS E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSICÃO

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

- I Do Governo Municipal
- a) dois representantes titulares da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sendo um da área de saúde e outro da área de assistência social;
- b) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- c) Um representante da Secretaria de Agricultura e abastecimento;
- d) Um representante da Secretaria de Finanças.
- II Representante das ONG`S
- a) Dois representantes dos Prestadores de Serviços;
- b) Três representantes dos Usuários;
- § 2º Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, cujos representantes serão escolhidos entre os mesmos sob a coordenação da secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- \S 3° a soma dos representantes que tratam os incisos II e IV do presente artigo não será inferior à metade total dos membros do CMAS.
- Art. 4° Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;
- I Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quando às respectivas representações;
- $\$ 1° Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

- Art. 5° A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
- I O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a cada 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;
- III Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV Cada membro do CMAS terá direito à um voto na sessão Plenária;
- V As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6° O CMAS terá seu funcionamento regido por seu regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 7° A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.
- Art. 8° Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoa ou entidades, mediante os seguintes critérios:
- I Considerando-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assegurar o CMAS em assuntos específicos.
- Art. 9° Todas as sessões do CMAS serão publicadas e procedidas de ampla divulgação;

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretorias e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - 0 CMAS

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ DAVI PEREIRA